

CCR S.A.
CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334

FATO RELEVANTE

A CCR S.A. ("Companhia" ou "CCR") (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA) em observância a Resolução CVM nº 44, informa que recebeu, nesta data, cópia de notificação enviada pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") ao agente escriturador da Companhia, por meio da qual o Bradesco BBI manifesta o seu entendimento de que, em razão de alegado inadimplemento de contratos por ele celebrados com Mover Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Sucea Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Sincro Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo Mover"), estaria autorizado a buscar a consolidação da propriedade fiduciária sobre 281.567.041 (duzentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta e sete mil e quarenta e uma) ações de emissão da CCR detidas pelo Grupo Mover ("Ações Mover"), tendo solicitado ao agente escriturador da Companhia que inicie os trâmites necessários à consolidação, e notificado os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas da CCR para eventual exercício do direito de preferência.

Também nesta data, a Companhia recebeu cópia de notificação enviada pelo Grupo Mover ao agente escriturador da Companhia em que o Grupo Mover manifesta o seu entendimento de que a consolidação da propriedade das Ações Mover não pode ser implementada, uma vez que **(i)** o Bradesco BBI não teria procuração válida e vigente para representar o Grupo Mover; **(ii)** o Bradesco BBI não teria comprovado a obtenção das autorizações dos Poderes Concedentes e de autoridades reguladoras necessárias à transferência de quaisquer ações detidas pelas controladoras da Companhia; **(iii)** o Bradesco BBI não possuiria legitimidade para notificar os demais acionistas do bloco de controle da CCR para exercício do direito de preferência, bem como não teria observado os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sendo impossível a adoção de quaisquer atos com o objetivo de consolidar a propriedade fiduciária sobre as Ações Mover sem a observância prévia de todos os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas; e **(iv)** o crédito de titularidade do Bradesco BBI seria um crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial, não podendo ser pago fora dos termos do plano de recuperação judicial, a ser oportunamente apresentado, tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Mover perante a 1ª Vara de Recuperação Judiciais e Falência da Comarca de São Paulo.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito de eventuais desdobramentos relevantes deste tema.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

CCR S.A.
WALDO PEREZ
Diretor Vice-Presidente Financeiro e
de Relações com Investidores

CCR S.A.
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ): 02.846.056/0001-97
Company Registry (NIRE): 35.300.158.334

MATERIAL FACT

CCR S.A. ("Company" or "CCR") (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA), pursuant to CVM Resolution 44, hereby informs that it has received, on this date, a copy of the notice sent by Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") to the Company's bookkeeping agent, whereby Bradesco BBI states that, due to the alleged default on contracts executed with Mover Participações S.A. – Under Court-Supervised Reorganization, Sucea Participações S.A. – Under Court-Supervised Reorganization, and Sincro Participações S.A. – Under Court-Supervised Reorganization (collectively referred to as "Grupo Mover"), it was authorized to seek the consolidation of the fiduciary ownership of 281,567,041 (two hundred and eighty-one million, five hundred and sixty-seven and forty-one) shares issued by CCR and held by Grupo Mover ("Mover Shares"), having requested that the Company's bookkeeping agent initiate the necessary procedures for said consolidation, also notifying the other shareholders that are signatory to CCR's Shareholders' Agreement in order for them to eventually exercise their preemptive rights.

Also on this date, the Company has received a copy of the notice sent by Grupo Mover to the Company's bookkeeping agent whereby Grupo Mover states that the consolidation of ownership of the Mover Shares cannot be materialized, as **(i)** Bradesco BBI does not have a valid power of attorney to represent Grupo Mover; **(ii)** Bradesco BBI did not prove it obtained the required authorizations from the Granting Authorities and the regulators for the transfer of any shares held by the Company's controlling shareholders; **(iii)** Bradesco BBI does not have legitimacy to notify the other shareholders of CCR's controlling block in order for them to exercise their preemptive rights, and that it did not observe the procedures established in the Shareholders' Agreement, making it impossible to carry out any acts with the goal of consolidating the fiduciary ownership of the Mover Shares without prior compliance with all the procedures established in the Shareholders' Agreement; and **(iv)** the credit under the ownership of Bradesco BBI is unsecured, subject to the court-supervised reorganization, and cannot be paid outside the terms of the court-supervised reorganization plan (to be presented in due course), given the approval of the court-supervised reorganization plan filed by Grupo Mover with the 1st Bankruptcy Court (*1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência*) of the District of São Paulo.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed of any relevant developments regarding this matter.

São Paulo, January 13, 2025.

CCR S.A.
WALDO PEREZ
Vice President of Finance and
Investor Relations